



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 102/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2021 / CREDENCIAMENTO N.º 010/2021

A Prefeitura Municipal de Periquito/MG, com sede à Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.077/0001-08, através de seu Prefeito José de Oliveira Flor, por meio do Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria Nº 052/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada em prestação de serviços de saúde como médico plantonista em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, com base nos preços fixados pelo Município em tabela, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, no endereço supracitado, nos horários de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada em prestação de serviços de saúde como médico plantonista em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso.

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais habilitado na área da saúde, conforme anexo I, deste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão ser credenciadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, todos os profissionais nas especialidades e procedimentos na área da saúde indicadas no Anexo I, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento Publico.

3.2 – Não poderá participar do credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 3.2.1 – empresa que se encontre incurso nas penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.2 – empresa que estiver sob processo de falência ou concordata;
- 3.2.3 – empresa que estiver inadimplente com as obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- 3.2.4 – empresa incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com as Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
- 3.2.5 - no ato da apresentação da proposta de licitação a participante deverá sob pena de ser inabilitada, identificar em documento próprio, os respectivos endereços para prestação de serviços, no caso de apresentar proposta para mais de um ponto de atendimento.
- 3.2.6 - profissionais concursados para integrarem o quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO.
- 3.3 - Poderão ser credenciadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO** pessoas jurídicas legalmente constituídas para prestação de serviços especializados na área da saúde, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO e das leis do SUS.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1 - Os interessados deverão apresentar ao na Sede do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, à Av. Senador Getulio de Carvalho, nº. 271, Centro, Periquito/MG, **nos horários de 07:00 às 11:00 horas e as 13:00 as 16:00 horas**, no dia 22 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, mediante protocolo, sua proposta de trabalho, acompanhada da respectiva documentação, em envelope único, opaco, hermeticamente fechado, contendo em sua parte frontal os seguintes e únicos dados, vedada a remessa pelo fax ou *e-mail*:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO /MG - AV. SENADOR GETÚLIO DE CARVALHO, Nº. 271, CENTRO - CEP: 35.118-000 - PERIQUITO/MG

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2021 / CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2021
NOME DO PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



4.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

4.3 - **A PROPOSTA DE TRABALHO** deverá conter as seguintes informações e/ou elementos:

4.3.1 - PESSOA JURIDICA

- a) Cópia da inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observado seu prazo de validade;
- d) Certidões negativas de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, observados respectivos prazos de validade;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- f) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (conselho), do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços;
- g) Comprovante de Curso de Especialização na área pretendida pelo profissional;
- h) Diploma de Conclusão do curso de superior da formação atuante devidamente registrado pelo MEC.
- i) Requerimento / Credenciamento, conforme **Anexo II**;
- j) Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com **Anexo III**;
- l) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o **Anexo IV**.

4.3.2 - PESSOA FISICA

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (conselho), do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- c) Diploma de Conclusão do curso de superior da formação atuante devidamente registrado pelo MEC.
- e) Requerimento / Credenciamento, conforme **Anexo II**;
- f) Declaração do credenciado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com **Anexo III**;
- g) Cópia do Comprovante de residência

4.5 - Os documentos supra citados poderão ser apresentados em cópias para ser autenticado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO pelo funcionário responsável para conferir as cópias com os originais, não sendo aceito qualquer documento via "fax" ou e-mail.

4.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento ou para feitura de emenda ou correção, a qualquer título.

5. DO PREÇO / PAGAMENTO

5.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO** pagará aos contratados, até o dia 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da competente Nota Fiscal ou documento equivalente, até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente aos preços prestado conforme o **ANEXO I**, conforme **TABELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, vigente no exercício 2021**.

02205.1012200032.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
02205.1030100342.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
02205.1030100412.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o CREDENCIAMENTO para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

7.2 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento; e, após avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 4 do presente instrumento.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6 – A qualquer tempo o credenciamento e/ou CONTRATANTE, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.7 – A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado será de responsabilidade e escolha das Secretarias Municipal de Saúde do Município consorciados de acordo com seu orçamento;

7.8 – Os atendimentos constantes na programação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO não significa contratação imediata.

8. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



8.2 - O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 4.1, para as pessoas jurídicas e físicas habilitadas, observada a distribuição de cotas, os critérios de interesse público, e as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

8.3 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 22 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo qualquer pessoa jurídica ou física do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 – O valor dos procedimentos indicados no anexo não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos para 2021, a contar da data da publicação do CREDENCIAMENTO. Após este período será revisto com base nos índices acordados pela Comissão Técnica e aprovado pela Diretoria.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

11. RECURSOS

11.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a administração da Prefeitura Municipal de Periquito - MG.

12.2 – Fica eleito o foro da cidade de Governador Valadares / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



13 ANEXOS

13.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos.

- a) Anexo I - Tabela de Preços de procedimentos especializadas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO;
- b) Anexo II – Requerimento / Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;
- d) Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- e) Anexo V – Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Periquito, 22 de setembro de 2021

DENISE RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I - TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO.

1 - PERFIL PROFISSIONAL: Profissional de nível superior titular de diploma e técnico, devidamente registrado no Conselho Regional, para atuação nas áreas pertinente e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação pré-hospitalar e nas ambulâncias.

2 - REQUISITOS GERAIS: Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade física e mental para a atividade; Iniciativa e facilidade de comunicação; Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para a capacitação iniciais e mais plantões.

3 - DEFINIÇÕES: atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

4 - ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL: Atuar como profissional nos atendimentos, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados na Secretaria, conforme atribuições do serviço;

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Tratar com respeito e coleguismo os outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;

Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

Acatar as deliberações da direção técnica;

Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

Item	Produto/serviços	Valores
001	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista. ¹	Valor por plantão: R\$ 900,00
002	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista de sobreaviso. ²	Valor mensal: R\$ 3.000,00

OBS:

¹ Será 01 médico com escala de 07h00min às 19h00min de sábado e 01 médico de 07h00min às 19h00min de domingo, inclusive feriados, de 15 em 15 dias.

² Será 01 médico de sobreaviso com escala 19h00min às 07h00min de Domingo a Domingo, inclusive feriados, devendo ficar à disposição em período integral referente ao plantão e comparecer para prestar os serviços médicos sempre que convocado. Quando convocado e durante o período em que prestar os atendimentos médicos de urgência e emergência no Hospital, o médico receberá o valor da hora normal, referente a esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

À CPL da Prefeitura Municipal de Periquito

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, requer sua inscrição no Credenciamento de profissional da área de saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, objetivando a prestação de serviços de _____.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei (emos) iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO 010/2021 a munícipes do Município de Periquito.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, que a mim (nós) serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com pacientes do **Município**.

ITEM:

Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela Da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO,

Periquito, ___ de _____ de 2021

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciado (s) do Cadastramento de Profissionais do Credenciamento Nº. 010/2021, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, que não sou (somos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Periquito, ____ de _____ de 2021

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

Periquito, ___ de _____ de 2021

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

A PERIQUITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, com sede à Av. Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro – Periquito / MG, CEP 35.118-000, inscrito no CNPJ nº 01.613.077/0001-08, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **José de Oliveira Flor**, e, residente à, nº., Bairro, em, MG, CNPJ nº., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada e devidamente registrada em prestação de serviços de saúde como médico plantonista em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) DA BASE LEGAL

1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 010/2021.

B) DO OBJETO

2. Tem como objeto a prestação de serviços _____, a serem realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

3. Os serviços serão prestados aos usuários do Município, **cujo atendimento se dará na cidade de Periquito e nós Distritos** e executados nas dependências e instalações da **CONTRATANTE**, segundo agendamento feito pelo **CONTRATANTE**, através da **ORDEM DE SERVIÇO**, mediante apresentação.

C) DO PRAZO

4. O presente contrato vigorará pelo ate 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, ouvido o representante da Secretaria Municipal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**.

D) DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5. Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO** pagará à **CONTRATADA** os seguintes preços mensais, constantes da **TABELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ANEXO I**, conforme a planilha.

5.1 – Valor Mensal de R\$ _____, perfazendo um valor global de R\$ _____

6. O pagamento será efetuado até o decimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da competente Nota Fiscal, até 28º dia do mês vigente.

6.1 - Os reajustes dos valores contratados ocorrerão conforme a **TABELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**.

6.1.1 - Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de competente Termo Aditivo.

6.1.2. No mês de dezembro terá uma data especial de faturamento em função do encerramento do exercício fiscal.

E) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

7. Constituem obrigações adicionais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**:

I – o agendamento dos atendimentos;

II – a expedição das necessárias Guias de Atendimento, por sua Secretaria do Município, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;

III – a inclusão, nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

F) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

8. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

I – prestar os serviços de acordo com o agendamento estabelecido, sem cobrança de qualquer valor ao usuário.

II – garantir aos usuários a confidencialidade de dados e informações sobre sua assistência;

III – fornecer aos usuários, sempre que solicitado relatório de acompanhamento sobre o atendimento prestado;

IV – preencher, sempre que necessário todos e quaisquer formulários destinados a encaminhamento dos usuários, dentro do Sistema Único de Saúde;

V – anexar às faturas mensais cópias das Guias de Atendimento e relação dos usuários atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



VI – Disponibilizar agenda constando data e horário para atendimento específico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO.

9. Correrão por conta da **CONTRATANTE** todos os materiais necessários à prestação dos serviços.

10. São da responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**, todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho relativos ao pessoal contratado ou que vier a contratar para a execução dos serviços.

11. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente ocasionar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, aos usuários ou a terceiros, durante ou em decorrência da execução dos serviços.

G) DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

12. Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial, pela inobservância, por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.

13. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não incidirá qualquer multa, a que título for.

H) DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14. Caberá à Secretaria Executiva, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, a administração do presente contrato, competindo-lhe sua coordenação e fiscalização.

I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**.

16. O presente contrato não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, a que título for, a qualquer pessoa física ou jurídica, vedada, também, a sub-contratação.

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Periquito/MG, ____ de _____ 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO 010/2021

Pelo presente, DECLARO, que recebi o Edital de Credenciamento nº. 0010/2021, que terá o prazo de credenciamento do dia 01/02/2021 a 12/02/2021, no Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Periquito, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta de trabalho, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, _____/_____/2021

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Doc. Identidade ou CPF



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O termo de referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o termo de referência define, detalhe e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

1. OBJETO:

1.1. O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessários para credenciamento, para contratação de profissionais da área da saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Periquito/MG, em diversas especialidades, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES (MESES) COM ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

Item	Produto/serviços	Valores
001	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista. ¹	Valor por plantão: R\$ 900,00
002	Prestação de serviços de saúde como médico plantonista de sobreaviso. ²	Valor mensal: R\$ 3.000,00

OBS:

¹ Será 01 médico com escala de 07h00min às 19h00min de sábado e 01 médico de 07h00min às 19h00min de Domingo, inclusive feriados, de 15 em 15 dias.

² Será 01 médico de sobreaviso com escala 19h00min às 07h00min de Domingo a Domingo, inclusive feriados, devendo ficar à disposição em período integral referente ao plantão e comparecer para prestar os serviços médicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



sempre que convocado. Quando convocado e durante o período em que prestar os atendimentos médicos de urgência e emergência no Hospital, o médico receberá o valor da hora normal, referente a esse período.

As contratações são estimadas para um período de três meses, perfazendo um valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos juntos às Unidades Básicas de Saúde, e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos.

3.2. Neste sentido, a direção única do Sistema único de Saúde, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde, que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços no Município, inclusive em relações aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.3. Destaca-se necessidades de novo credenciamento a já vista que o Município carece da contratação de prestação de serviços médicos para um bom atendimento a população de Periquito.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento. O local de execução dos serviços será nas instalações do contratante, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) bem como as prescritas pelo Município de Periquito/MG.

5. RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

5.1. As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02205.1012200032.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
02205.1030100342.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
02205.1030100412.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.
- b) Prestar os serviços médicos no conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, sem caracterização de vínculo empregatício.
- c) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor. No caso de médico sobreaviso, comparecer a unidade hospitalar sempre que solicitado pelo médico plantonista ou equipe de enfermagem, para atendimento, no período máximo de 10 minutos após o chamado;
- d) Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;
- e) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;
- f) Informar endereço e número de telefone para que o médico plantonista ou equipe de enfermagem possa localizá-lo caso haja necessidade, devendo ficar à disposição do Município no dia do plantão de sobreaviso;
- g) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- h) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- i) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- j) Participar das reuniões convocadas pela direção;
- k) Acatar as deliberações da direção técnica;

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Aquisição o pagamento será efetuado em parcela única.

Periquito/MG, 15 de setembro de 2021.

Irany Benigna da Silva
Secretária Municipal de Saúde